



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 347/2025



Protocolo: 062390



05/05/2025 14:59

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 347 /2025

**“INSTITUI O PROGRAMA
PERMANENTE DE BUSCA ATIVA - DE
VOLTA À ESCOLA PARA ALUNOS EM
SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA,
INACESSO OU EVASÃO ESCOLAR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM”.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Busca Ativa - De Volta à Escola para alunos em situação de infrequência, inacecesso ou evasão escolar, no âmbito do Município de Betim.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se fora da escola aqueles que:

- I – não possuem acesso à unidade escolar;
- II – não estão matriculados devido a múltiplos fatores psicossocioculturais;
- III – possuem acesso à unidade escolar e estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;

IV – abandonaram ou evadiram o sistema educacional; ou

V – foram afetados por situação de calamidade pública, desastres ambientais, epidemias e/ou situação de crise sanitária com riscos à sua saúde e seus familiares e não participam de nenhum programa educacional oficial estruturado.

Art. 3º São objetivos do Programa Permanente de Busca Ativa – De Volta à Escola, dentre outros:

I – enfrentar a problemática de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam fora da escola ou em risco de evasão no Município, através de protocolos de ações intersetoriais e territoriais;

II – promover ações para identificação e localização de alunos fora de escola, por meio das estratégias de busca ativa, mobilização social e articulação intersetorial;

III – promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão do aluno fora da escola;

IV – promover a articulação entre a Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, dentre outras, com foco na efetivação do direito à educação, através do acesso e permanência dos educandos nos equipamentos escolares e o fortalecimento da rede de proteção integral às crianças e adolescentes;

V – aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão escolar, relacionando as informações das Secretarias de saúde, educação e assistência social, bem como de entidades da sociedade civil, relativas à evasão e



VI – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à busca ativa de matrículas;

VII – aprimorar a sistematização de diagnósticos situacionais e uma base de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de infrequência e fora da escola;

VIII – desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares, utilizando canais de comunicação como televisão, rádio, carro de som, cartazes e propagandas em jogos e eventos públicos, considerando o público não leitor e portador de necessidades especiais; e

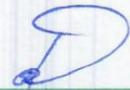
IX – garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infrequentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

Art. 4º O Programa Permanente de Busca Ativa – De Volta à Escola terá como princípios:

I – respeito à dignidade dos indivíduos que estão fora da escola e em risco de evasão e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, discriminação e exclusão social;

II – reconhecimento da criança, do adolescente e adulto como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

III – busca da equidade no acesso à educação;



IV – garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas que apresentam diferentes necessidades;

V – respeitar as autonomias das crianças, adolescentes jovens, adultos e idosos e seus familiares considerando o desejo de aprender e suas trajetórias de vida;

VI – valorizar as formas de expressão, do exercício da criatividade, da construção de identidades plurais e solidárias; e

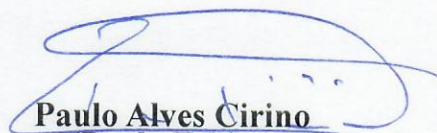
VII – garantia da proteção dos dados individuais do público-alvo do programa.

Art. 5º O Programa poderá se constituir como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de março de 2025.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com estudo divulgado pelo UNICEF, a partir de dados da PNAD de outubro de 2020, há cerca de 5,5 milhões de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em situação de desvinculação escolar no país. Por desvinculação escolar entendem-se as situações de estarem fora da escola e em risco de abandono escolar. Neste contexto, o estudo considerou os casos de crianças não matriculadas e aquelas que, mesmo matriculadas, declararam não acessar as atividades. Embora não haja dados oficiais atualizados sobre a situação de crianças e adolescentes fora da escola no município - pois o próximo Censo Demográfico acontecerá somente em 2022 - estimativas calculadas que comparam a quantidade de pessoas de 4 a 17 anos residentes no município com o número de matrículas nas redes escolares municipal, estadual e privada, apontam um conjunto de aproximadamente 76 mil crianças e adolescentes que estariam fora da escola em 2019 (DataSUS / INEP, 2020).

Soma-se a isso, o problema do risco de evasão escolar, derivado de situações como infrequência sistêmica, distorção idade-série, reprovação e trabalho infantil, que, juntos, ampliam demasiadamente o desafio de manter na escola o público infante juvenil para que se efetive sua proteção integral, estabelecida como prioridade pela Constituição Brasileira (CFB, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), dentre um amplo marco legal. E considera-se, ainda, que esse público que não frequenta hoje a escola, se tornará demandante em curto ou médio prazo de novas matrículas, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos em nosso Município.

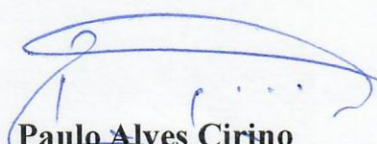
No ano de 2020, com o advento da pandemia de COVID-19 em todo o mundo, vemos o aprofundamento do risco de desvinculação escolar de todos os estudantes matriculados, com especial



dramaticidade para o conjunto de crianças e adolescentes que, por motivos variados, já enfrentavam diversos constrangimentos ao acesso e à continuidade de sua escolarização. O impacto da pandemia sobre o vínculo escolar não pode ser encarado apenas como momentâneo, aprofundando ainda mais a desigualdade do acesso e da permanência na escola.

Neste sentido, mostra-se de extrema urgência que se estructurem políticas públicas emergenciais e sustentáveis para a localização, identificação e atendimento adequado dessas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, assim como suas famílias, para que a exclusão escolar não se torne um problema ainda maior e afete de modo irreversível a vida de milhares de pessoas em nossa cidade. Para tanto, modelos setorializados de políticas sociais não terão o efeito desejado, tendo em vista a multideterminação dos fatores que se impõem sobre as condições de vida da parcela mais pobre da população brasileira.

Por isso, o caráter intersetorial e interdisciplinar das ações focadas na resolução destes problemas é o meio mais ágil e eficaz para a produção de respostas à população. E mesmo passada a pandemia, o fenômeno da exclusão escolar deve ser compreendido como um problema sistêmico, derivado das consequências da desigualdade social brasileira, que precisa ser endereçado permanentemente, até que seja definitivamente solucionado, como determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (1996) desdobrada nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014).



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador